

Leis



LEI Nº 2350/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

“Modifica a Lei Municipal nº 623, de 11/07/1997, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de Cruz das Almas (CMS/CA) é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional do Município de Cruz das Almas, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142, de 28/12/1990, com finalidade de atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, instituído para garantir a participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Art. 2º – O CMS/CA, que têm competências definidas em leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O CMS/CA será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. A representação de órgãos ou entidades no CMS/CA será definida em seu Regimento Interno e distribuída da seguinte forma:

- I - 10 (dez) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 05 (cinco) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 05 (cinco) representantes do governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§ 2º. Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- 1 – Órgão de Saúde do Município;
- 2 – Órgão de Finanças;
- 3 – Órgão de Educação e Cultura;
- 4 – Órgão de Ação Social;
- 5 – Prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

II - Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- 1 – Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agente de Combate a Endemias;
- 2 – Representante da Atenção Básica Municipal;
- 3 – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- 4 – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 5 – Representante dos Conselhos de Classe dos Profissionais da Saúde (Credeb, Coren, etc);

III - Entidades e movimentos representativos de usuários:

- 1 – Órgão de Saneamento;
- 2 – Associações de Assistência a Deficientes;
- 3 – Movimentos sociais e populares, organizados;
- 4 - Sindicato dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- 5 - Entidades de aposentados e pensionistas;
- 6 – Órgão de Ensino Superior;
- 7 – Organizações Religiosas;
- 8 – Comunidade Científica;
- 9 – Organizações Não Governamentais;
- 10 – Entidades Ambientalistas;

§ 3º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§ 4º. A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 7º É vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros.

§ 8º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantindo-se a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 9º. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 10. Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações.

Art. 6º – O Servidor Público Municipal, membro do CMS/CA, fica dispensado de suas atividades nos horários em que estiver participando das reuniões do Conselho, quando houver coincidência de horários.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 7º – A estrutura do CMS/CA é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º – O CMS/CA poderá, por deliberação do seu Plenário, modificar a sua estrutura administrativa, conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

§ 2º – A forma de estruturação interna do CMS/CA voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§ 3º – A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do CMS/CA, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 8º – O CMS/CA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de Conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Art. 9º – O CMS/CA constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa na Resolução CNS nº. 333, de 04 de Novembro de 2003, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

Art. 10 – A Mesa Diretora do CMS/CA é composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 11 – Os titulares dos cargos da Mesa Diretora serão eleitos por maioria simples dos membros efetivos do CMS/CA, para um período de 02 (dois) anos, não coincidentes com o mandato do Prefeito Municipal, sendo permitida a reeleição por mais um período de 02 (dois) anos.

§ 1º – O Presidente é o representante do CMS/CA, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I – dirigir sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II – conduzir os trabalhos de acordo com o Regimento do CMS/CA, em vigor;
- III – expedir correspondências e comunicações e fazer publicar as deliberações do CMS/CA;
- IV – dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental.

§ 2º – O Vice-Presidente assumirá a Presidência na ausência ou impedimento do Presidente do CMS/CA.

§ 3º – O Primeiro Secretário, além de outras atribuições regimentais, mantém sob sua guarda toda a documentação referente as decisões do CMS/CA, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º – O Segundo Secretário substitui o Primeiro Secretário do CMS/CA nas ausências ou impedimentos, bem como auxilia no desempenho de suas atribuições.

Art. 12 – O Presidente do CMS/CA ou seu substituto legal, só votará:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando houver empate em qualquer votação no Plenário do CMS/CA.

Art. 13 – Os grupos de trabalho do CMS/CA poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 14 – O Conselheiro titular perderá o mandato quando deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo motivo aceito pelo Plenário do CMS/CA.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§ 1º. A ausência do Conselheiro a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Caso haja a necessidade de substituição automática de membro do CMS/CA, previsto no inciso II, e a Instituição devidamente notificada para apresentar membro substituto, não o fizer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será a mesma substituída automaticamente.

Art. 15 – As reuniões plenárias serão públicas e se realizam ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para tratar sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, e extraordinariamente, a pedido do Prefeito, do Presidente do CMS/CA e por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º – Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º – As deliberações do CMS/CA e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos abaixo especificados que exigem o *quorum* qualificado de dois terços do total dos membros do Conselho:

I – aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II – aprovação do Plano Municipal de Saúde;

III – aprovação do relatório Anual de Gestão;

IV – deliberação sobre a matéria referente à mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

§ 3º – A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com razoável antecedência.

§ 4º. As convocações dos Conselheiros para as Sessões poderão acontecer através de um ou mais meios de comunicação, como Imprensa Oficial, Ofício, E-mail, Torpedo SMS ou por telefone.

§ 5º. As sessões plenárias acontecerão, preferencialmente, em horário após o expediente comercial, em local no centro da Cidade, sendo garantido aos Conselheiros os meios de locomoção necessários para participação das reuniões.

Art. 16 – O CMS/CA, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor Municipal do SUS, ouvido o Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 17 – O Plenário do CMS/CA deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º – As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes ampla publicidade.

§ 2º – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS/CA podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

§ 3º – A competência para homologação das Resoluções, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 18 – O CMS/CA contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – As solicitações do CMS/CA, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A cada três meses deverá constar da pauta da reunião plenária do CMS/CA e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, dados:

- I – andamento da agenda de saúde pactuada;
- II – relatório de gestão;
- III – dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos;
- IV – as auditorias iniciadas e concluídas no período; e
- V – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 20 – O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual, dotação específica para as atividades do CMS/CA, a partir de proposta aprovada pelo Plenário do Conselho.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 21. O Fundo Municipal de Saúde – FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como atribuições:

I – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

II – assistir as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações curativas e preventivas;

III – planejar, organizar, gerir, controlar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços que lhe são inerentes, tais como:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional e orientação alimentar;
- d) proteção e recuperação da saúde do trabalhador.

IV – formular políticas e implantar ações de educação em saúde;

V – colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

VI – colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas de:

- a) saneamento básico em articulação com o Estado e a União e demais órgãos;
- b) medicamentos, equipamentos imunológicos e outros insumos de interesse à saúde, bem como, participar na sua produção;
- c) sangue e seus derivados.

VII – participar no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – incrementar, em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



IX – garantir a capacitação permanente de recursos humanos, em seu âmbito de ação;

X – outras estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO

Art. 22. O FMS ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo a sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 23. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, enquanto Administrador do Fundo:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



X – outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

SEÇÃO III DO COORDENADOR

SUBSEÇÃO I A NOMEAÇÃO

Art. 24. O Coordenador do FMS será nomeado pelo Prefeito, preferencialmente, entre os servidores municipais estatutários, com o conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, de qualquer Secretaria um (01) Cargo Comissionado, Símbolo CC2, para ser ocupado pelo Coordenador do Fundo.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com cargo no Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos, bem como, os dos bens móveis e imóveis;

V – firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



IX – manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

X – encaminhar, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios físico-financeiro, relativos ao desempenho das unidades de saúde dos setores públicos e privados, integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

XI – outras estabelecidas com a presente Lei.

Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades previstas neste artigo, serão fixados em regulamento.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

IV – o produto de arrecadação das taxas de multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

V – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27. São também considerados recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em saúde.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS

Art. 28. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município ou a sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS

Art. 29. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO IV DO SALDO

Art. 30. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

SUBSEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 31. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Saúde e os princípios da universidade e equidade.

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 32. Imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 33. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos pro decreto do Executivo.

Art. 34. A despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º. da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal e na Lei Orçamentária;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis par adequação da rede física de prestação de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º. da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 35. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 37. O Poder Executivo editará Decreto Regulamentador no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 623, de 11/07/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 18 de outubro de 2013.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito**

“Projeto de Lei nº 010/2013, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402